



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**

LEI Nº 254, DE 23 DE MAIO DE 2019.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMO – FUMTUR*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade relacionados ao segmento turístico, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Duas Estradas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região, assegurando a participação popular;
- IV - manter intercâmbio com as entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V - propor resoluções ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares referentes as atividades de exploração turística;
- VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos;
- VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;

IX - formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

X - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento turístico em geral;

XI - formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XII - apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua potencialidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

## **Seção I**

### **Da Composição do COMTUR**

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo é composto por membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município, observando a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

II - um representante da Secretaria de Educação;

III - um vereador representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - um representante dos empresários do Município;

VI - um representante dos munícipes duasestradenses;

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Os membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 3º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos seus pares para um período de dois anos, passível de recondução.

## **Seção II**

### **Das Competências da Diretoria**

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - coordenar as atividades do Conselho, definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

III - convocar as reuniões extraordinários, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

IV - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

V - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

VI - proferir o voto de desempate.

VII - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

VIII - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte.

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 7º Compete ao Secretário do COMTUR:

I - assessorar a presidência na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as atas que serão aprovadas na reunião seguinte;

III - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

IV - responsabilizar-se pelos registros, atas e outros documentos ou materiais do Conselho.

### **Seção III Da Perda do Mandato**

Art. 8º Perde o mandato o membro do COMTUR que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para a suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá indicar outro nome para suprir o tempo remanescente.

### **Seção IV Das Reuniões e dos Procedimentos do Conselho**

Art. 10. O COMTUR se reunirá em sessão ordinária semestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 11. As sessões do Conselho Municipal de Turismo serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12. As deliberações do COMTUR assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 13. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata da sessão anterior.

Art. 14. O Conselho poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que aprovado por maioria dos seus membros.

Art. 15. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros.

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Duas Estradas cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo, bem como os materiais necessários ao bom desempenho das referidas reuniões.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de desenvolvimento turístico.

Art. 18. O Fundo Municipal de Turismo poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.”

Art. 19. As receitas do FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados:

I - no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em projetos turísticos e eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo que visem o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Art. 21. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 22. Deverá o COMTUR realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo, desde que haja recursos.

Art. 23. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 23 de maio de 2019.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES  
Prefeita Municipal